



C.M.V. Proc. N°: 5126/16  
Fis. 04  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 391/2016

**Assunto:** Requerimento nº 1769/2016 – Solicita a criação da Escola do Legislativo do Município de Valinhos. Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni).

À Presidência

Em resposta ao requerimento nº 1769/2016, no qual o nobre edil José Osvaldo Cavalcante Beloni solicita a criação da Escola do Legislativo do Município de Valinhos, dois pontos fundamentais hão de ser esclarecidos: um de ordem formal e outro de ordem material.

No tocante ao aspecto formal o Regimento Interno desta Casa de Leis possui regramento próprio acerca dos projetos de requerimento, vejamos.

*Artigo 132 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, por Vereador ou Comissão, com conteúdos definidos neste Capítulo e no art. 199 e §§.*

*Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

*I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente; e,*

*II - sujeitos à deliberação do Plenário.*

*Artigo 134 - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:*

*I - renúncia de membro da Mesa;*

*II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;*

*III - juntada ou desentranhamento de documentos; e,*

*IV - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.*

*[assinatura]*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 5126/16  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp: Alm.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

*Artigo 136 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:*

*I - voto de pesar por falecimento;*

*II - votos de louvor e congratulações;*

*III - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;*

*IV - inserção de documentos em Ata;*

*V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;*

*VI - retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;*

*VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;*

*VIII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;*

*IX - convocação do Prefeito e Secretários Municipais para prestar informações em Plenário;*

*X - constituição de Comissões de Trabalho ou de Representação.*

*XI - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito apresentados de acordo com o que dispõe o artigo 48 e §§, deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.*

Assim, o próprio regimento interno desta Casa dispõe sobre os requerimentos afetos ao Presidente (art. 134, do RI) e aqueles que são da alçada do Plenário (art. 136, do RI), sendo que em nenhum dos casos se encontra a solicitação em análise, ou seja, a via empregada pelo nobre edil é inadequada.

Nos termos regimentais verifica-se que o instrumento legislativo adequado seria a Indicação (art. 127 do RI):

*Art. 127. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes*



C.M.V. 5126/16  
Proc. N°:  
Fls. 06  
Resp: [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*municipais competentes. Parágrafo único. Não é permitido dar a forma da indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.*

No tocante ao aspecto material cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*)

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles: *“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações ( In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).*

Assim, o instrumento adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal é por meio de Resoluções.

*Art. 126. Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*

**§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:**

*I - destituição dos membros da Mesa;*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 5126/16  
Fls. 07  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - julgamentos de recursos de sua competência; e*
- III - assuntos de economia interna da Câmara.*

*In casu*, caberia à Mesa da Câmara, por se tratar de matéria que envolve recursos orçamentários da Casa, apresentar projeto de resolução criando a Escola do Legislativo no Município de Valinhos.

Não obstante, com a iminência do término da Legislatura, e considerando a louvável intenção do autor, pontuamos ser pertinente que o nobre edil apresente indicação à Mesa Diretora do próximo biênio com a medida de relevante interesse público de que trata o presente requerimento.

Na oportunidade, acrescentamos, a exemplo da Câmara Municipal de Campinas, que preliminarmente à instituição da Escola Legislativa as Casas de Leis têm firmado parceria com o Senado Federal, aderindo ao Programa Interlegis, que sem custos para as casas parceiras disponibiliza vários produtos e serviços, entre cursos a distância, treinamentos presenciais e ferramentas tecnológicas, conforme constatamos no *site* do programa:

*O Interlegis é um programa do Senado Federal, executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e existe desde 1997.*

*Operou em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até abril de 2015.*

*O objetivo é fortalecer institucionalmente o Poder Legislativo brasileiro, por meio do estímulo à modernização, integração e cooperação, entre as casas legislativas nas esferas federal, estadual, municipal e distrital.*

*Sem custos para as casas parceiras, o Programa disponibiliza vários produtos e serviços, entre cursos a distância (Saberes), treinamentos presenciais e ferramentas tecnológicas, sempre privilegiando o uso de sistemas não proprietários, ou seja, que possam ser*



C.M.V.  
Proc. N°: 5126/16  
Fls. 08  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*gratuitamente customizados e aprimorados pela Comunidade Legislativa.*

*As ferramentas desenvolvidas pelo Interlegis possibilitam a criação de portais na internet personalizados para as câmaras municipais e outras instituições conveniadas (**Portal Modelo**); seu armazenamento no datacenter do Programa (**hospedagem**); a identificação adequada das casas legislativas nos endereços eletrônicos (domínio **.leg.br**); além da automação de todo o processo legislativo, inclusive painel de votação (**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL**).*

Ante todo o exposto, conclui-se quanto ao aspecto formal pela inadequação da via eleita, uma vez que a solicitação não se insere dentre as hipóteses de requerimento, sendo a indicação o instrumento legislativo adequado à matéria, e, no mérito do pedido, qual seja a criação da Escola do Legislativo, infere-se tratar-se de matéria de resolução, sendo de competência da Mesa da Câmara apresentar o projeto.

É o parecer.

D.J., aos 19 de dezembro de 2016.

EM 22/12/2016,  
RECEBI A CÓPIA DESTA  
PARECER.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora

Revisado e de acordo.

VALINHOS, 10:15 HORAS

FABIO - ACESSOR

Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora